



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: Processo de perda de autorização de residência

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Processo: 08295.002623/2024-46

Interessado: ELEEN MOHAMED OMAR HAMRUN

1. Trata-se de processo instaurado em desfavor de ELEEN MOHAMED OMAR HAMRUN, nacional da Líbia, nascido em 17/12/2015, RNM F095690-9, com situação ATIVO, filho de MOHAMED OMAR ALMAHDI HAMRUNI e RAYHAN HUSSAIN GADMOUR GADMOUR, visando a **Perda da Autorização de residência** concedida ao imigrante, tendo em vista haver ultrapassado dois anos de ausência e não haver justificado a extrapolação de prazo.
2. Pela Portaria 1.95/2024 (34445671) instaurou-se processo administrativo visando à perda da autorização de residência concedida a ELEEN MOHAMED OMAR HAMRUN.
3. Não houve manifestação da interessada, conforme Relatório 34773277.
4. Note-se que a estrangeira é menor de idade e, visando o melhor interesse da criança, a DELEMIG providenciou notificação pessoal e deu-se ciência de todo o procedimento à Defensoria Pública Federal (34747702 e 34785728).
5. Em diligências realizadas no endereço fornecido pelos genitores da interessada, a equipe policial não logrou êxito em localizá-la, tampouco sendo obtidas informações a respeito do paradeiro de seus representantes legais. Os números telefônicos constantes dos bancos de dados também se mostraram infrutíferos para contato.
6. A DPU, a seu turno, informou que em casos como os destes autos não atua de ofício e que tampouco foi solicitada assistência jurídica gratuita, sugerindo, ao final, fosse cientificado o MPF a respeito do caso (34989015), medida adotada pelo chefe da DELEMIG (35004034).
7. Vieram os autos para manifestação.
8. Nos autos 08295.001495/2024-13 e 08295.002619/2024-88 decidiu-se pela decretação da perda da residência de MOHAMED OMAR ALMAHDI HAMRUNI e de RAYHAN HUSSAIN GADMOUR GADMOUR, respectivamente, genitores de ELEEN MOHAMED OMAR HAMRUN, ainda em prazo de recurso hierárquico (até 06/05/2024). Ressalte-se que nos dois casos, assim como no dos presentes autos, não houve apresentação de defesa preliminar pelos interessados.
9. Considerando as informações e documentos produzidos e apresentados nos autos, com fulcro nos arts. 135, Inciso I, e 139 do Decreto nº 9.199/2017, DECIDO pela PERDA da autorização de residência no Brasil de ELEEN MOHAMED OMAR HAMRUN, tendo em vista restar caracterizada a ausência superior a 02(dois) anos do território brasileiro.
10. Retorne-se o presente processo à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, a fim de notificar a interessada da decisão, bem como de que a mesma dispõe do prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso hierárquico.
11. Caso opte por não apresentar recurso, a imigrante deverá ser notificada nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.
12. De tudo encaminhe-se cópia ao MPF, em complementação às informações já apresentadas.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 29/04/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35071732&crc=8E506B4E.
Código verificador: **35071732** e Código CRC: **8E506B4E**.

Referência: Processo nº 08295.002623/2024-46

SEI nº 35071732